



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000091/2025
Processo: 10638-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 091/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 091/2025, que **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna da Secretaria de Saúde para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. nos termos dos artigos 5º, 6º, e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante, instituída por este projeto de lei, busca atender a uma necessidade premente da sociedade: a promoção da saúde materno-infantil por meio da informação, prevenção e assistência adequada às gestantes. A gestação é um período determinante para o desenvolvimento do bebê e para a saúde da mãe, sendo essencial que as futuras mães tenham acesso a um acompanhamento adequado, desde o pré-natal até o pós-parto. No Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde, a realização do pré-natal adequado reduz significativamente os riscos de complicações durante a gravidez e o parto, além de contribuir para a redução da mortalidade materna e neonatal. A programação prevista para a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante contempla palestras, workshops, feiras de serviços,



mutirões de exames gratuitos e atividades educativas que proporcionarão conhecimento e atendimento especializado às gestantes do município. Além disso, a possibilidade de parcerias com hospitais, universidades, ONGs e empresas privadas amplia o impacto e viabiliza a realização das atividades sem onerar excessivamente os cofres públicos. Dessa forma, este projeto de lei não apenas promove o bem-estar das gestantes, mas também contribui para a redução de complicações na gravidez e no parto, beneficiando diretamente a saúde pública municipal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 091/2025, que **"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Saúde da Gestante e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhada aos princípios constitucionais fundamentais e sociais do direito à vida através de uma saúde pública, acessível e de qualidade, em vista da dignidade humana e do bem estar humano e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 02 de abril de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

